

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer de 2002, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º - A Subvenção Social de que trata o artigo 1º da presente Lei, será no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, no código = 10.301.034-2045 - Subvenção Social - Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS
- ARTIGO 4º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2002

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

LEI N.º 753/02 DE 11 DE ABRIL DE 2002. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Processo/Licitatório, de modalidade de Leilão, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constante do artigo 2º da presente Lei.
- ARTIGO 2º - Serão alienados de conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei, os seguintes bens:

01 (UM) veículo caminhoneta/carga de marca Ford, modelo F-1000 HSD, Turbo, 4X2, cor vermelha, chassi 9BF2UEH1VDB12093, Ano de Fabricação 1997, Placa HQH - 5825.

01 (UM) veículo caminhoneta de marca Ford, modelo F-1000, carroceria aberta, movido a gasolina, chassi 9BFETNL49TDS, Placa HQH - 5416

01 (UM) veículo automóvel de marca FIAT Mito SX, cor cinza steel, modelo SX, 5(Cinco) passageiros, 2 (duas) portas, chassi BAP146028V84120R4, Placa HQH - 5825; movido a gasolina.

- ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1 de Abril de 2002

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 751/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES DE PARANAIBA-MS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2002, Subvenção Social ao Hospital "Bezerra de Menezes" da cidade de Paranaíba-MS.
- ARTIGO 2º - A Subvenção Social de que trata o artigo 1º da presente Lei, será no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, sob o código/ 10.301.034-2047- SUBVENÇÃO SOCIAL - HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES- PARANAIBA-MS
- ARTIGO 4º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

LEI N.º 743/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA: ARTIGO 1º - Fica revogado o Decreto Nº. 047/02 de 18 de Março de 2002, que dispõe sobre incorporação do salário. ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2002.

Registrado e Publicado na Secretaria do Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

LEI N.º 749/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002 DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - O servidor municipal que lidar direta e permanentemente com serviços de assistência social prestados às crianças de creches da municipalidade, deverá ser submetido a uma avaliação psicológica semestral.
- ARTIGO 2º - Caberá à Administração Municipal providenciar os critérios necessários à avaliação de que trata o artigo anterior, convido os respectivos custos à conta do erário municipal.
- Parágrafo Único - São extensivos os benefícios deste artigo ao servidor ou empregado de entidade sem fim lucrativo, conveniada com o município, desde que comprovada a condição prevista no artigo 1º desta Lei.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARCO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº 028/2002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0071/2002

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS TORNA PÚBLICO aos interessados, o resultado de seu julgamento, realizado no Preços nº 007/2002, cujo objeto é prestação de serviços de transporte de passageiros para atendimento ao transporte de estudantes do Ensino Fundamental, para o ano de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 753/02 DE 11 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Processo Licitatório, na modalidade de Leilão, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constante do artigo 2º- da presente Lei.

**ARTIGO 2º-** Serão alienados de conformidade com o disposto no artigo 1º- desta Lei, os seguintes bens:

**01 (UM) veículo caminhoneta/carga de marca Ford, modelo F-1000 HSD, Turbo, 4X2, cor vermelha, chassi 9BF2UEH1VDB12093, Ano de Fabricação 1997, Placa HQH - 5825.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**01 (UM) veículo caminhoneta de marca Ford, modelo F-1000, carroceria aberta, movido a gasolina, chassi 9BFETNL49TDB, Placa HQH - 5416**

**01 (UM) veículo automóvel de marca FIAT Mille SX, cor cinza steel, modelo SX, 5(cinco) passageiros, 2 (duas) portas, chassi BAP146028V8412004, Placa HQH - 5826; movido a gasolina.**

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Arcenjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária de Controle e Gestão na data Acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 753/02 DE 11 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

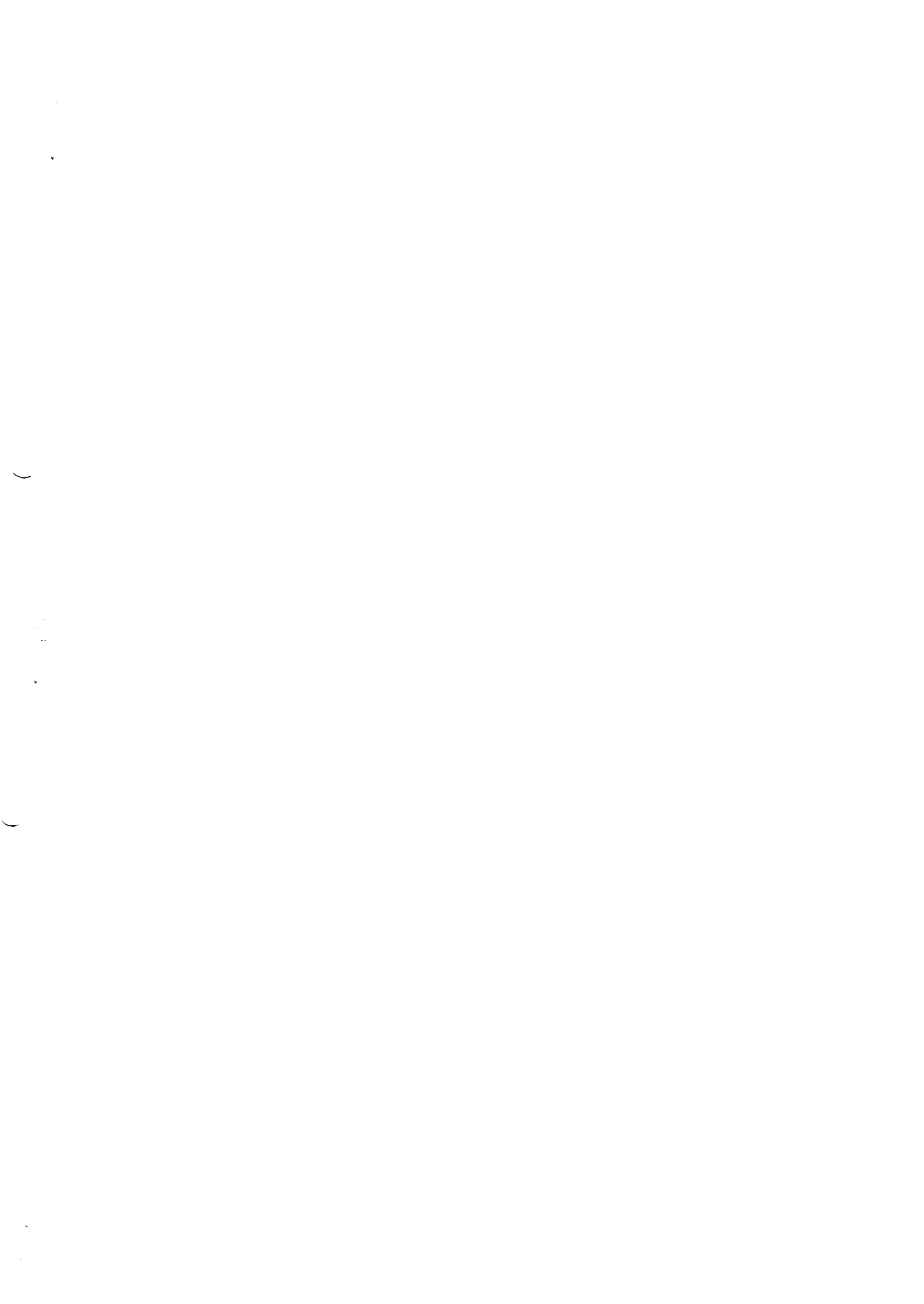
O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Processo Licitatório, na modalidade de Leilão, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constante do artigo 2º- da presente Lei.

**ARTIGO 2º-** Serão alienados de conformidade com o disposto no artigo 1º- desta Lei, os seguintes bens:

**01 (UM) veículo caminhoneta/carga de marca Ford, modelo F-1000 HSD, Turbo, 4X2, cor vermelha, chassi 9BF2UEH1VDB12093, Ano de Fabricação 1997, Placa HQH – 5825.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**01 (UM) veículo caminhoneta de marca Ford, modelo F-1000, carroceria aberta, movido a gasolina, chassi 9BFETNL49TDB, Placa HQH – 5416**

**01 (UM) veículo automóvel de marca FIAT Mille SX, cor cinza steel, modelo SX, 5(cinco) passageiros, 2 (duas) portas, chassi BAP146028V8412004, Placa HQH – 5826; movido a gasolina.**

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Sincato dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária de Controle e Gestão na data Acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Abril de 2.002.**

Ofício CMSRP/ MS – n.º 159/ 2.002.

**Assunto:** Autógrafo de Lei

**Prezado Senhor:**

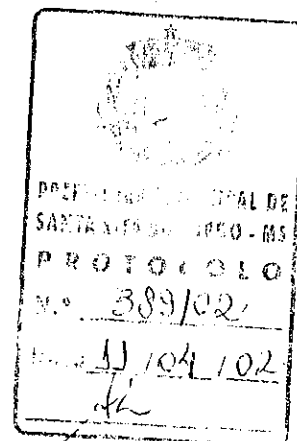
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 019/02 e 020/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

*José Milton de Souza*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



RM







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 020/2.002.  
DE 09 DE ABRIL DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 015/2.002.  
DE 11 DE MARÇO DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 015/ 2.002, “ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Processo Licitatório, na modalidade de Leilão, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constante do artigo 2º-da presente Lei.

**ARTIGO 2º-** Serão alienados de conformidade com o disposto no artigo 1º-desta Lei, os seguintes bens:  
01 (UM) veículo caminhoneta/carga de marca Ford, modelo F-1000 HSD Turbo 4X2, cor vermelha, chassi 9BF2UEH1VDB12093 Ano de Fabricação 1997, Placa HQH – 5825.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

01 (UM) veículo caminhoneta de marca Ford, modelo F-1000, carroceria aberta, movido a gasolina, chassi 9BFETNL49TDB, Placa HQH – 5416

01 (UM) veículo automóvel de marca FIAT Mille SX, cor cinza steel, modelo SX, 5(cinco) passageiros, 2 (duas) portas, chassi BAP146028V8412004, Placa HQH – 5826; removido a gasolina.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 09 DE ABRIL DE 2.002.

  
**José Milton de Souza**  
Presidente

  
**Ana Ruthi Martins Faustino**  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 020/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Março de 2.002.

OF. N.º 325/02

Senhor Presidente :

Assunto: Projeto de Lei Nº- 015/02

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº- 015/02, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que menciona, e dá outras providências".

Nêste ensejo, aproveitamos do azo, para apresentar à Vossa Excelências, nossos protestos de elevada estima, distinguida consideração e do mais alto apreço,

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N.º 075 / 2002

25 / 03 / 102

*ms*  
Visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº- 015/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Processo Licitatório, na modalidade de Leilão, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constante do artigo 2º- da presente Lei.

**ARTIGO 2º-** Serão alienados de conformidade com o disposto no artigo 1º- desta Lei, os seguintes bens:  
01 (UM) veículo caminhoneta/carga de marca Ford, modelo F-1000 HSD Turbo 4X2, cor vermelha, chassi 9BF2UEH1VDB12093 Ano de Fabricação 1997, Placa HQH - 5825.

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTÓCOLO GERAL**

N 075 : 2002

25102 102

msj  
**Visto**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

01 (UM) veículo caminhoneta de marca Ford, modelo F-1000, carroceria aberta, movido a gasolina, chassi 9BFETNL49TDB, Placa HQH – 5416

01 (UM) veículo automóvel de marca FIAT Mille SX, cor cinza steel, modelo SX, 5(cinco) passageiros, 2 (duas) portas, chassi BAP146028V8412004, Placa HQH – 5826; removido a gasolina.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Março de 2002.

  
Prof. Antonio Sincero dos Santos  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 015/02**

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Tenciona o Poder Executivo Municipal, alienar na forma em que se encontram, os veículos objeto do presente Projeto de Lei, tendo em vista as despesas de manutenção que os mesmos apresentam, tornando-se anti-economica a permanência na frota municipal de veículos, além dos períodos de inatividade as constantes paralisações.

A licitação na modalidade de leilão, será efetuada, mediante prévia avaliação do referido veículo, na forma em que se encontram, nos termos da legislação vigente.

Rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.